

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO QUINHÃO 16

Volume I - Apresentação



Março de 2017

NOTAS:

OC					
OB					
REV.	NATUREZA DA REVISÃO				
	DATA	DIGITADO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO
				 PROGEPLAN engenharia e meio ambiente	
EMPREENHIMENTO: PARCELAMENTO DE SOLO QUINHÃO 16					
FASE DO EMPREENHIMENTO: ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL -EIA Volume I - Apresentação					
TÍTULO DO DOCUMENTO:					
NÚMERO DO DOCUMENTO: 03701-320RT- 001				REVISÃO: 00	
R.TÉCNICO Érick Marcel e Silva Viana - Eng. Ambiental, CREA-DF 14.884/D			DATA: MAR / 2017		PÁGINAS: 49

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	1
2	CONTEXTO DO PROJETO	2
2.1	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	2
2.2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ESTUDO AMBIENTAL	2
2.3	EQUIPE TÉCNICA DE PROJETO DE ENGENHARIA / ARQUITETURA E URBANISMO	5
2.4	EQUIPE TÉCNICA DOS ESTUDOS AMBINETAIS	3
2.5	CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	6
2.5.1	Localização geográfica do empreendimento	6
2.5.2	Histórico dos títulos de propriedade	16
2.5.3	Compatibilização do projeto com PDOT	16
2.5.4	Unidades de Conservação no Raio de 3km do Empreendimento	17
2.5.5	Justificativa urbanística e ambiental de localização do projeto	19
2.6	ASPECTOS LEGAIS	22
2.6.1	Legislação Federal	22
2.6.2	Legislação Distrital	27
2.7	ASPECTOS METODOLÓGICOS	34
2.7.1	Diagnóstico Ambiental	34
2.7.2	Prognóstico Ambiental	37
2.8	ANÁLISE DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E SUAS TENDÊNCIAS EVOLUTIVAS, COM E SEM O EMPREENDIMENTO	38
2.8.1	Prognóstico sem a implantação do Empreendimento	38
2.8.2	Prognóstico com o Empreendimento	39
3	ÁREA DE INFLUÊNCIA	41
3.1	ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID) – MEIOS FÍSICO E BIÓTICO	41
3.2	ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID) – MEIO SOCIOECONÔMICO	41
3.3	ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII) – MEIOS FÍSICO E BIÓTICO DO QUINHÃO 16.	42
3.4	ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII) – MEIO SOCIOECONÔMICO	43
4	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2.1: Localização do empreendimento.	6
Figura 2.2: Vias de acesso.	15
Figura 2.3: Bacia e Unidade hidrográfica.	15
Figura 2.4: AID perante o PDOT.	17
Figura 2.5: Unidades de Conservação em um raio de 3km do empreendimento.	19
Figura 3.1: Área de Influência Direta (AID) dos meios físico e biótico do Quinhão 16.	41
Figura 3.2: Área de Influência Direta (AID) do meio socioeconômico do Quinhão 16.	42
Figura 3.3: Área de Influência Indireta (AII) dos meios físico e biótico do Quinhão 16.	43
Figura 3.4: Área de Influência Indireta (AII) do meio socioeconômico do Quinhão 16.	44

1 APRESENTAÇÃO

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é um documento técnico sustentado pela legislação, que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de parcelamento de solo urbano de elevado impacto ambiental ou potencial de impacto ambiental, ou seja, enquadra-se nesse contexto o empreendimento de parcelamento de solo urbano do Quinhão 16, objeto do presente estudo ambiental.

O embasamento teórico e prático utilizado para a elaboração do presente EIA foi consolidado a partir de dados primários oriundos das informações coletadas em campo, e também da obtenção de informações secundárias disponíveis em publicações técnico-científicas.

O EIA apoiou-se, ainda, no Termo de Referência (TR) aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, (IBRAM –DF), em 09/10/2015, por meio da Informação Técnica nº 031/2015, processo nº391.000.768/2013.

Portanto, o presente Estudo de Impacto Ambiental do Parcelamento de solo urbano Quinhão 16, Fazenda Taboquinha, Jardim Botânico está organizado da seguinte forma:

- Volume I – Apresentação
- Volume II – Descrição do empreendimento
- Volume III – Diagnóstico Ambiental
- Volume IV – Prognóstico Ambiental
- Apêndice I – Acervo de Mapas
- Apêndice II – Dados Brutos da Fauna
- Anexo I – Acervo Técnico e Institucional
- Anexo II – Anotação de Responsabilidade Técnica

2 CONTEXTO DO PROJETO

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Número do processo	391.000.768/2013
Nome	INCO Empreendimentos Imobiliários S.A.
Razão Social	INCO Empreendimentos Imobiliários S.A.
Endereço	SHIS QI 09, Bloco J, Sala 113, Parte B, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.625-182
Telefone	(61) 3064-3133
Endereço eletrônico	beto@baseinvestimentos.com.br
Inscrição Distrital	07.570.819/001-61
CNPJ	13.510.159/0001-06
Representante legal	Roberto Rubinger Botelho

2.2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ESTUDO AMBIENTAL

Nome/Razão Social	PROGEPLAN Engenharia Ambiental Ltda
Endereço	SHIN CA 01, Bloco A, sala 327, Centro Comercial Deck Norte, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71.503-501
Telefone	(61) 3963-9195
Endereço eletrônico	erick.marcel@progeplan.com.br
CNPJ	11.632.337/0001-38
Responsável Técnico	Érick Marcel e Silva Viana Eng. Ambiental, CREA-DF 14.884/D

2.3 EQUIPE TÉCNICA DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Nome	Formação	Área de atuação	Nº no conselho
Érick Marcel e Silva Viana	Engenheiro Ambiental	Direção e Responsabilidade Técnica	CREA 14.884/D-DF
Pedro Franarin Alves	Eng. Ambiental, Msc. em Gestão e Planejamento Ambiental	Direção e Responsabilidade Técnica	CREA 12.927/D-DF
Rafael Monteiro Virgílio de Carvalho	Biólogo	Coordenação Geral e Responsabilidade Técnica	CRBio 57.794/04-D
Raphael Teixeira de Paiva Citon	Geólogo	Coordenação do Meio Físico e Geoprocessamento	CREA 20.514/D-DF
Paulo Jorge Rosa Carneiro	Geólogo, Dr. em Geotecnia	Meio Físico	2373/D-DF
Marcelo Pinelli	Geólogo Msc. em Processamento de Dados em Análise Ambiental	Meio Físico - Hidrogeologia	CREA 11.084/D-DF
Rodrigo Zolini	Engenheiro Ambiental, Msc. em Geociências Aplicadas	Meio Físico - Limnologia	CREA 16.383/D-DF
Reuber Brandão	Biólogo, Dr. em Ecologia	Coordenação do Meio Biótico	CRBio 30234/04-D
Abel Eustáquio Rocha Soares	Biólogo, Dr. em Botânica	Coordenação do Meio Biótico -	CRBio 98.509/04-D

Nome	Formação	Área de atuação	Nº no conselho
		Flora	
Renato Nassau Lobo	Engenheiro Florestal, Msc. em Ciências Florestais	Meio Biótico - Flora	CREA 17.071/D-DF
Henrique Frota	Engenheiro Florestal	Meio Biótico - Flora	CREA 16316/D-DF
Daniel Alves Marques Velho	Biólogo, Msc. em Biologia Animal	Meio Biótico – Fauna Coordenação de Campo	CRBio 49947/04-D
Guilherme Cataldi Santoro	Biólogo, Dr. Em Zoologia	Meio Biótico – Herpetofauna	CRBio 62938/04-D
Luane Reis dos Santos	Biólogo, Dr. em Ecologia	Meio Biótico – Ornitofauna	CRBio 62560/04-D
Alexandre de Souza Portella	Biólogo, Dr. em Ecologia	Meio Biótico – Mastofauna	CRBio 37850/04-D
Fábio Hudson Souza Soares	Biólogo	Meio Biótico – Ictiofauna	CRBio 104604/04-D
Vinícius Alves Ferreira	Biólogo Msc. em Entomologia	Meio Biótico – Entomofauna	CRBio 76399/04D
Gisele Victor Batista	Geógrafa, Dra. em Engenharia Civil	Meio Socioeconômico	CREA-SC 75.762-3/D
Vítor Mamede	Engenheiro Ambiental	Meio Socioeconômico	CREA 20.087/D-DF
Tito Abayomi de Souza Leitão	Geógrafo	Geoprocessamento	-

2.4 EQUIPE TÉCNICA DE PROJETO DE ENGENHARIA / ARQUITETURA E URBANISMO

Nome	Formação	Nº no conselho
Lúcio Mário Lopes Rodrigues	Eng. Agrimensor e Civil - Responsabilidade Técnica	CREA 8378/D-DF
Janaina Domingos Vieira	Arquiteta - Responsabilidade Técnica	CAU A276871-1
José Jandson Cândido de Queiroz	Arquiteto - Responsabilidade Técnica	CAU A20107-3
Arlindo Verzeznassi Filho	Eng. Agrimensor	CREA SP 5060497290
Elaine de Oliveira Almeida	Eng. Civil	CREA 22065/D-DF
Wanessa Santos Botelho de Andrade	Arquiteta	CAU A133742-4

2.5 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome do empreendimento	Parcelamento de Solo Quinhão 16
Área total da gleba	204,00 ha
Áreas a serem parceladas	97,55 ha
População estimada	10.427 habitantes
Número de unidades imobiliárias	63 Lotes de Unidades Multifamiliares

2.5.1 Localização geográfica do empreendimento

O Quinhão 16 está localizado em área da Região Administrativa do Jardim Botânico.

A configuração local atual apresenta cerca de 63 unidades residenciais multifamiliares, que permanecerão conforme o desejo dos proprietários. Estas residências não apresentam conflito com o empreendimento e muitas delas são de proprietários que se uniram aos demais empreendedores. As benfeitorias no local foram feitas pelos moradores. O acesso em alguns trechos está pavimentado e foi realizado pelo rateio dos custos entre os proprietários.

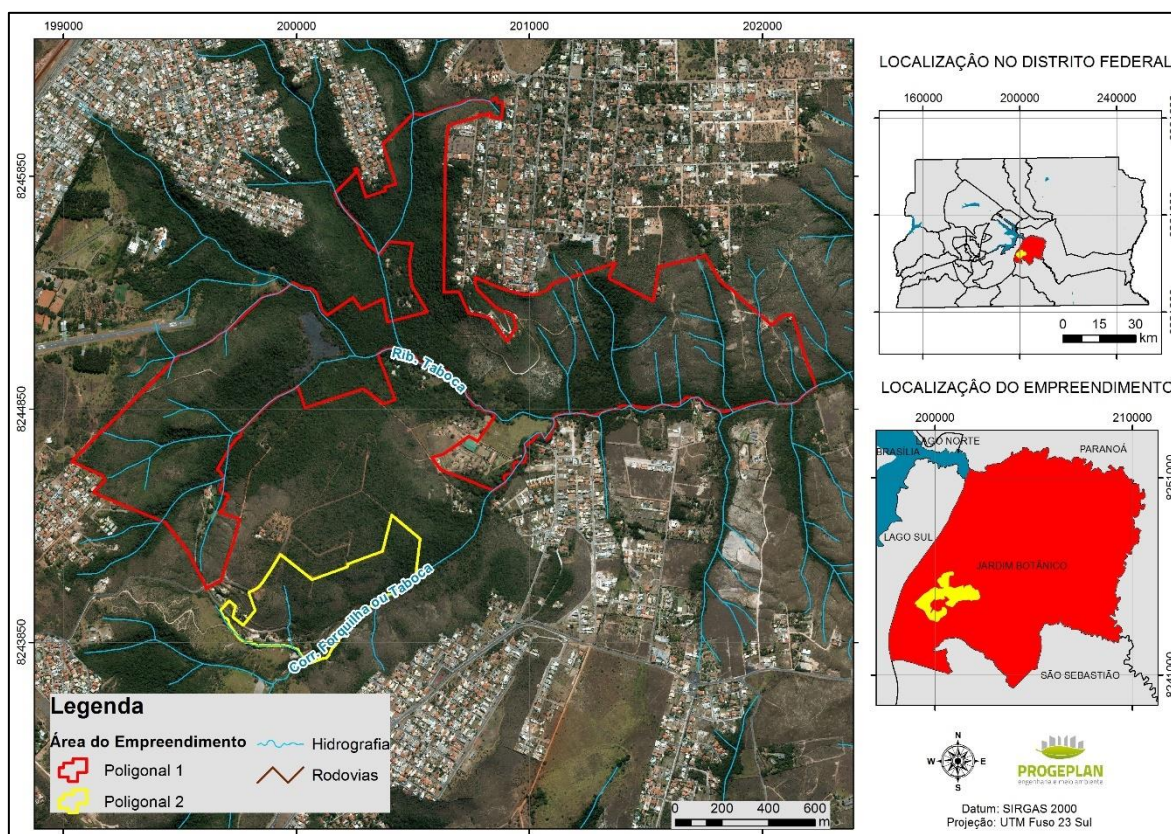


Figura 2.1: Localização do empreendimento.

Tabela 2.1: Vértices das poligonais apresentadas

Vértice	X	Y	Vértice	X	Y	Vértice	X	Y
Poligonal 1								
1	200855	8246189	20	200940	8245208	39	201343	8245431
2	200863	8246168	21	200934	8245234	40	201343	8245411
3	200884	8246167	22	200932	8245246	41	201530	8245314
4	200880	8246099	23	200922	8245259	42	201534	8245334
5	200833	8246104	24	200878	8245276	43	201555	8245463
6	200835	8246121	25	200851	8245292	44	201756	8245509
7	200821	8246122	26	200779	8245363	45	201800	8245431
8	200820	8246113	27	200768	8245387	46	201821	8245401
9	200781	8246116	28	200768	8245388	47	201846	8245376
10	200780	8246107	29	200766	8245417	48	201861	8245367
11	200657	8246071	30	200840	8245387	49	201867	8245367
12	200649	8246057	31	200886	8245367	50	201891	8245339
13	200638	8245930	32	200949	8245349	51	202040	8245211
14	200631	8245354	33	200970	8245344	52	202089	8245256
15	200696	8245356	34	201001	8245342	53	202128	8245255
16	200736	8245265	35	201025	8245342	54	202157	8245167
17	200827	8245243	36	201077	8245363	55	202166	8245129
18	200905	8245142	37	201099	8245391	56	202184	8245069
19	200941	8245204	38	201369	8245480	57	202229	8244946
58	202202	8244929	79	201726	8244899	100	201234	8244836

Vértice	X	Y	Vértice	X	Y	Vértice	X	Y
59	202177	8244911	80	201716	8244901	101	201201	8244830
60	202168	8244903	81	201678	8244902	102	201193	8244830
61	202156	8244887	82	201669	8244899	103	201177	8244836
62	202139	8244879	83	201642	8244875	104	201165	8244832
63	202107	8244874	84	201628	8244870	105	201153	8244832
64	202093	8244873	85	201562	8244868	106	201141	8244828
65	202079	8244876	86	201520	8244860	107	201120	8244829
66	202065	8244875	87	201496	8244858	108	201102	8244815
67	202052	8244876	88	201462	8244861	109	201102	8244813
68	202036	8244880	89	201439	8244868	110	201102	8244805
69	202021	8244885	90	201423	8244864	111	201110	8244795
70	202013	8244885	91	201420	8244864	112	201111	8244780
71	201940	8244868	92	201400	8244867	113	201109	8244777
72	201870	8244848	93	201392	8244864	114	201099	8244772
73	201850	8244843	94	201375	8244854	115	201093	8244762
74	201831	8244840	95	201335	8244848	116	201091	8244742
75	201811	8244846	96	201271	8244823	117	201085	8244730
76	201775	8244865	97	201262	8244823	118	201078	8244725
77	201752	8244879	98	201253	8244825	119	201072	8244724
78	201735	8244893	99	201241	8244834	120	201065	8244729
121	201057	8244739	142	200891	8244564	163	200825	8244844

Vértice	X	Y	Vértice	X	Y	Vértice	X	Y
122	201049	8244744	143	200891	8244553	164	200817	8244843
123	201039	8244746	144	200896	8244539	165	200812	8244841
124	201031	8244743	145	200894	8244534	166	200803	8244844
125	201016	8244718	146	200878	8244525	167	200797	8244850
126	201008	8244711	147	200845	8244503	168	200790	8244859
127	200992	8244703	148	200802	8244519	169	200785	8244864
128	200984	8244693	149	200719	8244553	170	200778	8244866
129	200981	8244683	150	200676	8244569	171	200763	8244868
130	200980	8244671	151	200634	8244585	172	200756	8244874
131	200985	8244643	152	200617	8244593	173	200742	8244898
132	200979	8244624	153	200580	8244643	174	200733	8244905
133	200970	8244622	154	200631	8244659	175	200721	8244933
134	200958	8244623	155	200650	8244672	176	200712	8244945
135	200945	8244623	156	200664	8244680	177	200703	8244949
136	200939	8244622	157	200738	8244734	178	200676	8244961
137	200933	8244613	158	200777	8244714	179	200672	8244968
138	200932	8244591	159	200843	8244811	180	200670	8244986
139	200927	8244578	160	200853	8244827	181	200666	8244991
140	200922	8244574	161	200846	8244832	182	200654	8245011
141	200899	8244570	162	200832	8244841	183	200646	8245017
184	200636	8245018	206	200285	8244939	227	199683	8244546

Vértice	X	Y	Vértice	X	Y	Vértice	X	Y
185	200619	8245017	207	200172	8244901	228	199681	8244522
186	200612	8245018	208	200037	8244856	229	199672	8244510
187	200600	8245019	209	200010	8244934	230	199670	8244505
188	200594	8245022	210	200006	8244949	231	199679	8244491
189	200589	8245028	211	200005	8244953	232	199695	8244488
190	200584	8245031	212	199995	8244941	233	199696	8244487
191	200560	8245038	213	199993	8244940	234	199709	8244478
192	200537	8245047	214	199921	8244906	235	199707	8244475
193	200521	8245055	215	199877	8244872	236	199693	8244454
194	200513	8245073	216	199860	8244855	237	199689	8244442
195	200506	8245079	217	199802	8244796	238	199688	8244431
196	200486	8245086	218	199763	8244760	239	199668	8244409
197	200464	8245097	219	199761	8244757	240	199754	8244379
198	200431	8245110	220	199762	8244756	241	199738	8244311
199	200405	8245112	221	199759	8244734	242	199723	8244259
200	200382	8245109	222	199741	8244721	243	199705	8244214
201	200356	8245094	223	199722	8244698	244	199676	8244114
202	200347	8245088	224	199659	8244592	245	199619	8244087
203	200348	8245084	225	199672	8244583	246	199613	8244077
204	200423	8244892	226	199687	8244556	247	199607	8244097
248	199548	8244209	269	199929	8245351	290	200368	8245530

Vértice	X	Y	Vértice	X	Y	Vértice	X	Y
249	199531	8244242	270	199984	8245395	291	200357	8245516
250	199458	8244338	271	200027	8245372	292	200350	8245519
251	199436	8244364	272	200067	8245367	293	200340	8245532
252	199318	8244413	273	200085	8245349	294	200318	8245547
253	199163	8244477	274	200112	8245274	295	200303	8245563
254	199127	8244494	275	200132	8245254	296	200284	8245593
255	199179	8244548	276	200132	8245256	297	200259	8245649
256	199166	8244564	277	200242	8245330	298	200228	8245682
257	199163	8244568	278	200259	8245305	299	200184	8245737
258	199035	8244627	279	200276	8245280	300	200164	8245774
259	199163	8244757	280	200371	8245324	301	200163	8245776
260	199164	8244754	281	200389	8245225	302	200254	8245869
261	199444	8245031	282	200562	8245270	303	200249	8245883
262	199499	8245085	283	200498	8245375	304	200257	8245885
263	199538	8245095	284	200487	8245430	305	200297	8245762
264	199581	8245117	285	200484	8245483	306	200383	8245789
265	199633	8245143	286	200496	8245562	307	200378	8245803
266	199674	8245177	287	200399	8245570	308	200426	8245818
267	199705	8245193	288	200383	8245551	309	200370	8245990
268	199858	8245336	289	200373	8245537	310	200375	8245992
311	200499	8246118	-	-	-	-	-	-

Vértice	X	Y	Vértice	X	Y	Vértice	X	Y
312	200548	8246114	-	-	-	-	-	-
313	200625	8246141	-	-	-	-	-	-
314	200668	8246151	-	-	-	-	-	-
315	200721	8246173	-	-	-	-	-	-
316	200762	8246181	-	-	-	-	-	-
317	200794	8246179	-	-	-	-	-	-
318	200828	8246170	-	-	-	-	-	-
319	200855	8246189	-	-	-	-	-	-
Poligonal 2								
320	199795	8244064	340	200464	8244090	360	200400	8244056
321	199821	8244078	341	200461	8244088	361	200396	8244056
322	199834	8244086	342	200459	8244086	362	200392	8244055
323	199845	8244097	343	200458	8244083	363	200390	8244054
324	199855	8244109	344	200458	8244081	364	200388	8244053
325	199903	8244181	345	200458	8244079	365	200385	8244051
326	199930	8244227	346	200458	8244074	366	200382	8244047
327	200067	8244119	347	200457	8244073	367	200380	8244043
328	200217	8244173	348	200454	8244071	368	200376	8244038
329	200219	8244186	349	200453	8244071	369	200371	8244033
330	200368	8244240	350	200449	8244070	370	200361	8244026
331	200408	8244396	351	200446	8244070	371	200351	8244020

Vértice	X	Y	Vértice	X	Y	Vértice	X	Y
332	200530	8244294	352	200442	8244067	372	200333	8244012
333	200508	8244118	353	200435	8244062	373	200325	8244009
334	200506	8244117	354	200430	8244060	374	200317	8244004
335	200502	8244114	355	200422	8244058	375	200314	8244001
336	200495	8244105	356	200416	8244057	376	200313	8243998
337	200488	8244100	357	200411	8244056	377	200311	8243991
338	200482	8244097	358	200408	8244056	378	200309	8243987
339	200470	8244092	359	200403	8244056	379	200306	8243982
380	200303	8243979	401	200151	8243821	422	199912	8243837
381	200296	8243976	402	200147	8243813	423	199893	8243835
382	200292	8243973	403	200140	8243798	424	199871	8243837
383	200289	8243971	404	200135	8243792	425	199835	8243836
384	200282	8243965	405	200131	8243787	426	199829	8243838
385	200274	8243962	406	200128	8243784	427	199807	8243850
386	200260	8243956	407	200125	8243783	428	199781	8243851
387	200245	8243947	408	200120	8243782	429	199771	8243854
388	200235	8243941	409	200115	8243782	430	199752	8243871
389	200231	8243938	410	200112	8243781	431	199716	8243918
390	200223	8243929	411	200094	8243773	432	199710	8243928
391	200214	8243920	412	200065	8243763	433	199706	8243948
392	200205	8243910	413	200055	8243762	434	199685	8243960

Vértice	X	Y	Vértice	X	Y	Vértice	X	Y
393	200198	8243899	414	200045	8243759	435	199677	8243979
394	200192	8243888	415	200029	8243775	436	199672	8243987
395	200185	8243872	416	200025	8243787	437	199711	8244028
396	200183	8243862	417	200014	8243804	438	199738	8244005
397	200180	8243856	418	200006	8243818	439	199730	8243978
398	200178	8243852	419	199968	8243833	440	199727	8243957
399	200169	8243843	420	199943	8243837	441	199770	8243925
400	200156	8243828	421	199930	8243836	442	199771	8243924
443	199822	8243987	-	-	-	-	-	-
444	199821	8243988	-	-	-	-	-	-
445	199795	8244064	-	-	-	-	-	-

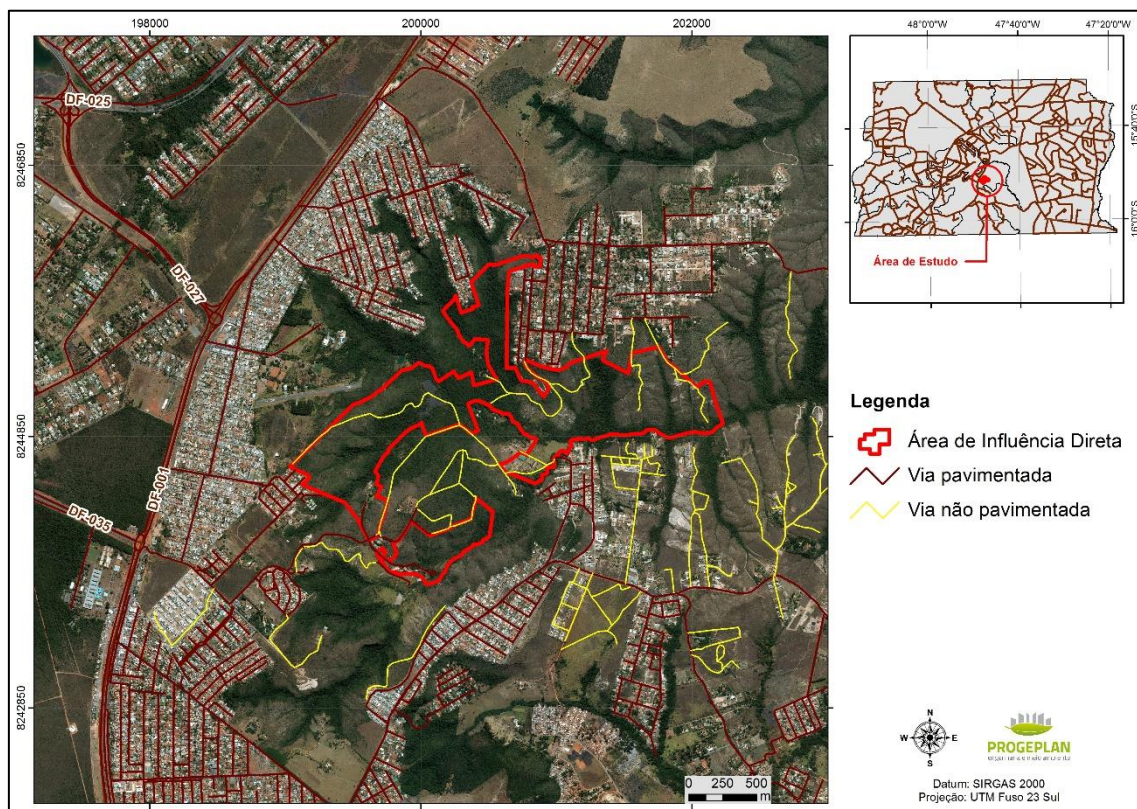


Figura 2.2: Vias de acesso.

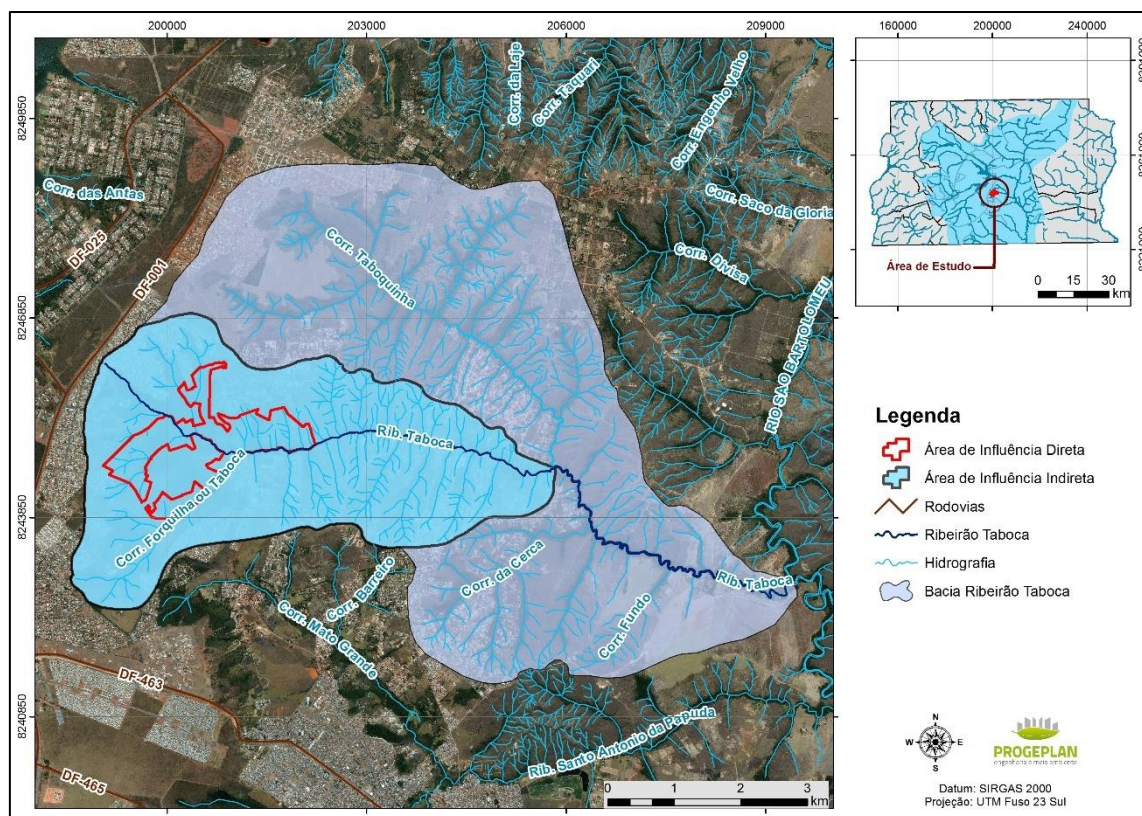


Figura 2.3: Bacia e Unidade hidrográfica.

2.5.2 Histórico dos títulos de propriedade

Conforme relatos de antigos moradores da área, o Quinhão 16 é remanescente da Fazenda Taboquinha, que é uma propriedade particular que nos anos 1950 teve partes desapropriadas para a construção de Brasília. Logo após a consolidação da capital, as partes adjacentes às desapropriadas foram vendidas e transformadas em pequenos módulos rurais de dois hectares. Na ocasião da desapropriação as demarcações foram imprecisas e ocasionaram vários processos judiciais para a ratificação das áreas.

A área limítrofe com o que foi desapropriado foi dividida em 23 quinhões. Os antigos proprietários escrituravam as terras em Luziânia, mas não houve uma preocupação em observar e redefinir as áreas que haviam sido mensuradas por ocasião da construção de Brasília. Em 1975, um grupo de quatro proprietários resolveu ratificar a área e lotearam as propriedades em áreas rurais, como versava a lei distrital da época, em unidades de 2 hectares e iniciaram a venda dos lotes.

O Jardim Botânico em função de seu histórico de ocupação desordenado de condomínios horizontais agregou um emaranhado urbano deficitário em vários pontos, principalmente em termos de infraestrutura urbana, como será visto em seção posterior. O adensamento populacional não ocorreu neste Quinhão em função do desinteresse de seus proprietários neste tipo de parcelamento e, também, pelas características ambientais e de relevo do terreno.

2.5.3 Compatibilização do projeto com PDOT

A área é classificada pelo PDOT (2012) como Zona Urbana de Uso Controlado (ZUUC) II (Figura 2.4), ou seja, é uma área composta predominantemente de unidades habitacionais de baixa densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, sujeitas a restrições impostas por sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.

Seguindo a configuração prevista para a Região Administrativa do Jardim Botânico que possui áreas de ZUUC I e ZUUC II. O planejamento inicial do empreendimento é de até 50 habitantes por hectare, de acordo com a densidade exigida no PDOT (2012), que é 15 a 50 habitantes por hectares em Zonas de Baixa Densidade.

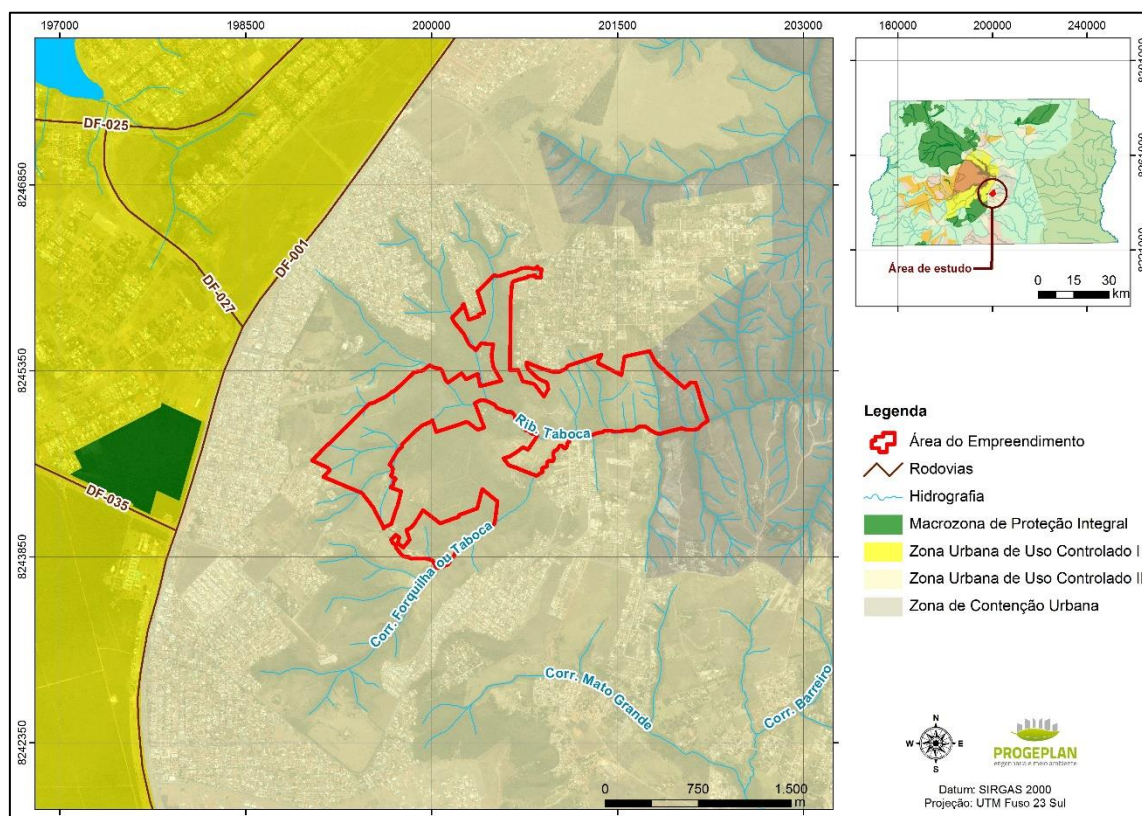


Figura 2.4: AID perante o PDOT.

2.5.4 Unidades de Conservação no Raio de 3km do Empreendimento

Em relação às Áreas de Influência do estudo, em suas proximidades ocorrem três grandes Áreas de Proteção Ambiental: APA Gama e Cabeça de Veado, APA do Lago Paranoá e APA do Rio São Bartolomeu, além de três parques e uma REBIO, conforme citado abaixo e observado na Figura 2.5.

2.5.4.1 Parque da Copaíbas

Criado pelo Decreto Distrital nº 17.391/1996, fica localizado entre a QI/QL 26, a QI/ QL 28, a Estrada Parque Dom Bosco e a barra do Córrego das Antas, na RA-XVI Lago Sul, com 76,69 hectares, possui grandes problemas de delimitação, graças à fixação de população (inclusive na proximidade de nascentes e das margens do Córrego das Antas).

2.5.4.2 Parque Ecológico Bernardo Sayão

Foi criado pelo Decreto nº 23.276/2002 e, compreende uma área de 205,68 ha estando situado entre a DF- 001 (Estrada Parque Contorno - EPCT) e as quadras internas 27 e 29 do Lago sul.

2.5.4.3 Parque Ecológico e Vivencial Canjerana

Foi criado pela Lei Distrital nº 1.262/1996. Localiza-se entre as quadras 23 e 25 do Lago Sul, tendo área de 49,23 hectares. Há finalidade de reflorestamento expressa na legislação de criação, de modo a salvaguardar o Córrego Canjerana. O Parque é ameaçado por Projeto de

Lei, em trâmite desde 2006 na CL/DF, a pretender reduzir sua área e criar zona de loteamento urbano, o que pode afetar, pela ocupação residencial, a área preservada de matas ciliares.

2.5.4.4 REBIO Cerradão

Criado pelo Decreto 31.757/2010, fica localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico, com área de 54,124 ha.

2.5.4.5 APA Gama e Cabeça de Veado

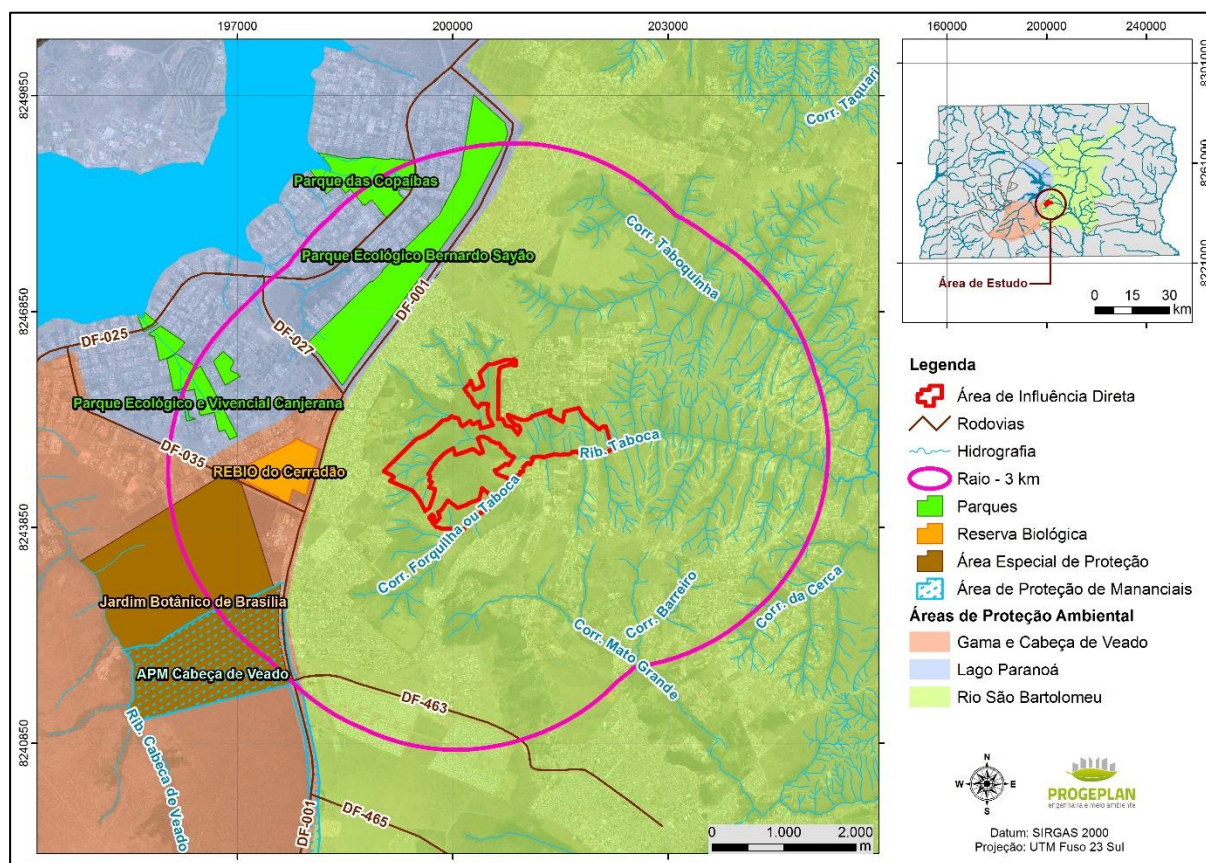
Criada pelo Decreto nº 9.417/1986, possui uma área de aproximadamente 23.862 hectares e foi criada no ano de 1986 pelo Decreto nº 9.417. As Regiões Administrativas que fazem parte dessa APA são: Brasília – R.A I (1%), Núcleo Bandeirante R.A – VIII (22%), Santa Maria – R.A XIII (9%), Lago Sul – R.A XVI (65%), Candangolândia R.A XIX (3%). A elevada diversidade florística derivada da heterogeneidade ambiental propicia a ocorrência de quase todas as fitofisionomias do bioma Cerrado: Campo Limpo, Campo Sujo, Cerrado sentido restrito, Cerradão, Veredas e Matas de Galeria. Na APA do Gama e Cabeça de Veado estão localizadas importantes instituições de pesquisa científica, como: a Estação Ecológica do Jardim Botânico, a Estação Ecológica da Universidade de Brasília, a Reserva Ecológica do IBGE, a Fazenda Experimental Água Limpa e o Jardim Zoológico, além de áreas de relevante interesse ecológico como o Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo e Capetinga-Taquara (IBRAM, 2016).

2.5.4.6 APA Lago Paranoá

Criada pelo Decreto 12.055/1989, ocupa uma área de aproximadamente 13.930 hectares e foi criada pelo Decreto 12.055 de dezembro de 1989. As Regiões Administrativas inseridas nesta APA são: Brasília – R.A I, Paranoá – R.A VII, Lago Sul – R.A XVI, Lago norte R.A – XVIII. A APA do Lago Paranoá apresenta vegetação remanescente de cerrado bem conservada e Matas Ciliares que protegem os córregos e ribeirões. Somada à essa APA estão a APA da Bacia Gama e Cabeça de Veado, a ARIE da Granja do Ipê, o Parque Ecológico Ezechias Heringer e Reserva Biológica do Guará, que juntas formam um grande corredor ecológico que ajuda na proteção de grande área da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá (IBRAM, 2016).

2.5.4.7 APA Rio São Bartolomeu

A APA do São Bartolomeu foi criada com a publicação do decreto nº 88.940 de 07 de novembro de 1983 e ocupa uma área de aproximadamente 84.100 hectares. As Regiões Administrativas que fazem parte dessa APA são: São Sebastião – R.A XIV, Jardim Botânico – R.A XXVII, Paranoá – R.A VII e Planaltina – R.A VI. Esta APA possui papel fundamental de corredor de ligação entre a Estação Ecológica Águas Emendadas, APA de Cafuringa, APA do Lago Paranoá e APA do Gama e Cabeça de Veado. Por possuir extensa área de ocupação, reúne todos os tipos de fitofisionomias do Cerrado, desde os Cerradões, Matas Secas e Matas de Galeria, até Campos Rupestres e formações savânicas (IBRAM, 2016).



Caso, o modelo de ocupação para o empreendimento vigora-se a ocupação resultaria em uma densidade populacional muito baixa, inviabilizando a implantação de uma infraestrutura urbana de qualidade em toda a região.

A densidade populacional muito baixa, hoje existente na região, inviabiliza a implantação de uma infraestrutura de boa qualidade, uma vez que essas obras só se tornam economicamente viáveis em áreas com densidade populacional mais alta.

Caso, esse tipo de parcelamento vigora-se como padrão impactaria negativamente a população de todo o Setor uma vez que não viabilizaria a implantação de uma infraestrutura urbana de melhor qualidade, não ajudaria a ofertar atividades de comércio e serviços (públicos e privados) e não possibilitaria a criação de postos de trabalho. Manteria a dependência do Setor com relação a outras regiões do Distrito Federal, ou seja, esse cenário resultaria por perpetuar e consolidar a tendência e a realidade atual.

A maioria das vias não têm calçada e nem ciclovias. As poucas calçadas existentes são estreitas e com pavimentação inadequada. Não existem mobiliários urbanos nos espaços públicos, tais como: pontos de ônibus, lixeiras, bancos, etc.

Não existem sistemas públicos de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial integrada.

A rede de energia elétrica é aérea com sistema precário de iluminação pública.

O transporte público atual é deficitário e ausência de áreas amplas distribuição de comércio destinadas e outros tipos de uso privado (comércio, misto, institucional) e uso público (EPC e áreas verdes).

O sistema de transporte atualmente circula exclusivamente na DF-001 e parte da Estrada do Sol e não atende plenamente à demanda da população do Setor. Tendo por base as regras urbanísticas estabelecidas pelo PDOT, a Gleba em estudo poderia ser integralmente parcelada em áreas exclusivamente residenciais e ampliar o sistema de transporte atual para a mesma áreas e novas área e rotas.

A alteração de modelo ocupacional favorece a ampliação e acessibilidade a novas áreas de uso comercial e usos públicos, diferentemente do modelo ocupacional existentes nos condomínios fechados por muros e isolados das demais áreas urbanas, que favorece a segregação social e econômica da região.

Os impactos ambientais do modelo de ocupacional vigentes na região são considerados altos a moderados, principalmente no meio biótico.

As ocupações irregulares e ocupações em processos de regularização atualmente geraram e geram impactos ambientais indiscriminados, principalmente pela redução da cobertura vegetal existente e diminuição drástica dos corredores ecológicos, biodiversidade, forte impacto no sistema de águas subterrâneas, etc.

Em contrapartida a esse ao modelo de ocupação descrito anteriormente, o parcelamento de solo do empreendimento Quinhão 16, contempla perspectivas inéditas e com índices de impactos ambientais negativos muito baixos e impactos ambientais positivos consideráveis. O empreendimento aspectos ambientais diferenciados, contemplando a otimização dos

pontos positivos e minimizando os pontos negativos e de acordo com a normatizações distrital.

A seguir, segue algumas características ambientalmente positivas promovidas com o instalação e operação do empreendimento.

A legislação urbana pertinente (Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/09 e Lei Federal n 6.766/79) apresenta como parâmetros urbanísticos:

- Forte vocação habitacional em função da proximidade com o Plano Piloto de Brasília e com o anel viário configurado pela DF-001 (PDOT/09);
- Baixa densidade populacional, cuja faixa varia de 15 habitantes por hectare até o limite máximo de 50 habitantes por hectare (PDOT/09);
- Cada unidade imobiliária residencial abriga 3,5 habitantes (IBGE);
- Impossibilidade de parcelar trechos da gleba cuja declividade supere os 30% (Lei Federal n° 6766/79).

As características físicas da gleba, por sua vez, induzem a adoção das seguintes diretrizes:

- Priorizar a ocupação residencial servida por áreas comerciais e de prestação de serviços formando um misto de utilidades e lazer para os moradores;
- Ocupar com edificações apenas as áreas mais planas e com menor cobertura vegetal;
- Preservar ao máximo as áreas com cobertura vegetal nativa e com declividade acentuada, além, é claro, dos recursos hídricos abundantes no sítio.

Com base nas premissas elencadas acima, pretende-se que o parcelamento da gleba tenha as seguintes características:

- Proposta inovadora criando um conceito único no Distrito Federal;
- Parcelamento na forma de condomínio residencial, cercado de verde, com belos visuais, grandes espaços de lazer e interação entre os moradores e forte apelo ecológico;
- Empreendimento sustentável e ecologicamente correto com soluções de reuso de água, pavimentação permeável, utilização de energia limpa, dentre outras;
- Densidade populacional de 50 habitantes por hectare de área;
- Impactos positivos diversos na economia local e regional, principalmente na fase de instalação e durante a operação;
- Preservação da cobertura vegetal nativa e dos recursos hídricos naturais;
- Instalação de passagens de fauna;
- Conservação de cavidade natural;
- Criação de RPPN.

2.6 ASPECTOS LEGAIS

2.6.1 Legislação Federal

2.6.1.1 Uso e Ocupação do Solo

- **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**

A lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, combinada com a lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano destaca, em seu artigo 2º que o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento. No caso do empreendimento será realizado eminentemente o parcelamento.

- **Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999**

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano). Modificando o percentual de áreas públicas a serem consideradas no parcelamento urbano.

- **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade**

Dentre os dispositivos legais que regem o parcelamento do solo no âmbito Federal, destaca-se a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, que estabelece normas gerais de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

A Lei Federal nº 10.257/2001 regulamenta os artigos. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da Política Urbana.

Anterior a Lei nº 10.257/2001, é importante destacar a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências.

2.6.1.2 Proteção dos Recursos Naturais

A legislação ambiental brasileira é relativamente recente, principalmente as relacionadas com proteção e manejo de recursos naturais do meio biótico.

No âmbito federal, o Código Florestal foi instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificado pela Lei nº 7.511, de 7 de julho de 1986 e, posteriormente, pela Lei nº 7.803 de 18 de julho de 1989. Recentemente o CONAMA, por meio das Resoluções 302 e 303/2002 regulamentou o código florestal. Que foi atualizado pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

E dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. Por meio dela criou-se o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SINAMA), no qual o órgão consultivo e deliberativo é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Um dos principais objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente é compatibilizar o desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Para executar a Política foram criados instrumentos, entre eles a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

O CONAMA, órgão misto composto por representantes dos Governos e da sociedade civil, estabelece normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras por meio de Resoluções. Entre elas destacamos: Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Define quais as atividades que devem ter licenciamento ambiental; Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 1988, que define as Áreas de Proteção Ambiental (APAs); Resolução nº 13, de 6 de dezembro de 1990, que define faixa de proteção de 10 km no entorno das unidades de conservação e exige que qualquer atividade que possa afetar a biota, deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabelece as regras e etapas para o licenciamento ambiental e quais as atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento.

Com o crescimento das pressões ao meio ambiente a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a conhecida Lei de Crimes Ambientais, foi instituída. Por meio dela, o que era antes infração ambiental tornou-se crime com previsão de sanções e penas para quem descumpri-la. A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) com objetivos de estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Pela Constituição Federal, os Estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente e suplementar a União no que diz respeito a legislar sobre o meio ambiente.

As Leis Federais têm que ser adotadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, no entanto, esses podem criar suas próprias Leis sempre com caráter mais restritivo que a Lei Federal.

• Decreto n.º de 10, de janeiro de 2002, APA do Planalto Central

A APA do Planalto Central foi criada por Decreto, em 10 de janeiro de 2002, com o objetivo de proteger mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantir o uso racional dos recursos naturais e proteger o patrimônio ambiental e cultural da região.

• Parques e Unidades de Conservação próximas ao empreendimento

Em um raio de 20 quilômetros do empreendimento indicam-se um conjunto de áreas protegidas que devem ser citadas. Cabe salientar que, segundo o SNUC, Parques Ecológicos

não são enquadrados em nenhuma categoria de Unidade de Conservação, mas serão citadas já que são áreas protegidas de uso múltiplo, conforme especifica a Lei Distrital nº 265 de 14/12/99. A seguir estão relacionadas as áreas protegidas de interesse para este estudo.

- Parque Nacional de Brasília – Criado pelo Decreto nº241, de 29 de novembro de 1961.
- APA do Rio São Bartolomeu – Criada pelo Decreto Federal nº88.940 de 7 de novembro de 1983. Lei Federal nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996 passa a administração da APA para o Distrito Federal. Lei Distrital nº 1.149, de 11 de julho de 1996, institui oficialmente o rezoneamento da APA.
- APA do Planalto Central – Criada pelo Decreto Presidencial s/n de 10 de janeiro de 2002.

2.6.1.3 Licenciamento Ambiental e Avaliação de Impactos Ambientais

A Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação de impactos ambientais, licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Ao regulamentar a Lei nº 6.938/81, o Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que substituiu Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, vinculou a avaliação de impacto ambiental aos sistemas de licenciamento, outorgando ao Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, competência para fixar os critérios básicos para o licenciamento das atividades potencialmente poluidoras.

O Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, na esfera de sua competência, baixou a Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, estabelecendo critérios básicos e diretrizes gerais para o uso e implementação da avaliação de impacto ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente.

A Resolução CONAMA nº 237/97 teve também como objetivo a revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável, a melhoria contínua e a regulamentação de aspectos do licenciamento ainda não definidos pela legislação. Estabelece critérios para o exercício da competência para o licenciamento; visa a integração dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SINAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências; e prevê a utilização das mais variadas formas de estudos ambientais, como instrumento de avaliação de impacto para subsidiar o licenciamento.

- Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA

• Resolução COMAMA nº 04, de 18 de setembro de 1985

Dispõe sobre definições e conceitos sobre Reservas Ecológicas. Alterada pela Resolução nº 10, de 1993. Revogada pela Resolução nº 303, de 2002. São consideradas Reservas Ecológicas as formações florísticas e as áreas de florestas de preservação permanente, mencionadas no Art. 18 da Lei nº 6.938/81, bem como as estabelecidas pelo Poder Público de acordo com o que preceitua o Art.1º do Decreto nº 89.336/84.

- **Resolução COMAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988**

Dispõe sobre a regulamentação das Áreas de Proteção Ambiental-APAs, e foi revogada pela Resolução nº 428, de 2010.

- **Resolução COMAMA nº 13, de 6 de dezembro de 1990**

A Resolução Conama nº 13 estabelece normas referentes ao entorno das Unidades de Conservação visando à proteção dos ecossistemas ali existentes.

Nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de dez quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota, deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente e o licenciamento só será concedido mediante autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação.

- **Resolução COMAMA nº 002, de 18 de abril de 1996**

A Resolução Conama nº 002, define parâmetros para a compensação ambiental e estabelece que o valor dos serviços necessários ao cumprimento da compensação será proporcional ao dano ambiental e não poderá ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para implantação do empreendimento.

- **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

- **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**

Lei dos Crimes Ambientais dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Decreto nº 3.179/99, que regulamenta a Lei nº 9.605/98, dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**

A Lei nº 9.985, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e o Decreto nº 4.330, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos dessa Lei, estabelecem critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Aplicável à área de estudo, verifica-se que o empreendimento encontra-se na área de influência da APA do Planalto Central (administrados pelo Ibama, por serem Unidades de Conservação Federal);

No caso de Área de Proteção Ambiental, área de Relevante Interesse Ecológico, Reserva Particular do Patrimônio Natural do poder público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: elaboração do plano de manejo, ou atividade de proteção da unidade, realização de pesquisas necessárias ao manejo da

unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes, implantação de programa de educação ambiental e financiamento de estudo de viabilidade econômica para o uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

- **Decreto Presidencial, de 10 de janeiro de 2002 (APA do Planalto Central)**

Ato Legal que Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, e dá outras providências, com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região.

- **Resolução Conama nº 307, de 5 de julho de 2002**

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- **Parques e Unidades de Conservação próximas ao empreendimento**

Em um raio de 10 quilômetros do empreendimento indicam-se um conjunto de áreas protegidas que devem ser citadas. Cabe salientar que, segundo o SNUC, Parques Ecológicos não são enquadrados em nenhuma categoria de Unidade de Conservação, mas serão citadas já que são áreas protegidas de uso múltiplo, conforme especifica a Lei Distrital nº 265 de 14/12/99. A seguir estão relacionadas as áreas protegidas de interesse para este estudo.

a) Unidades de Conservação Federais

- APA do Rio São Bartolomeu – Criada pelo Decreto Federal nº 88.940 de 7 de novembro de 1983. Lei Federal nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996 passa a administração da APA para o Distrito Federal. Lei Distrital nº 1.149, de 11 de julho de 1996, institui oficialmente o rezonamento da APA.

- Parque Nacional de Brasília – Criado pelo Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961.

- APA do Planalto Central – Criada pelo Decreto Presidencial s/n de 10 de janeiro de 2002.

- **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal**

O Código Florestal foi instituído inicialmente pela Lei nº 4.771/65, alterada pela Lei nº 7.803/89 e com dispositivos acrescidos pela MP 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

O atual código florestal dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

2.6.1.4 Dispositivos Ambientais

- **Lei nº 41, de 13, de setembro de 1989**

Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, onde o Art. 11 da Lei regula o processo de licenciamento de parcelamento do solo.

A Lei 41/89 sofreu duas alterações estabelecidas nas Leis nº 1.399, de 10/3/97 – que dispõe sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e a Lei nº 3277, de 31/12/2003, que dispõe sobre a composição de equipe multidisciplinar de que trata o art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

O Decreto Regulamentador da Lei da Política Ambiental do DF é o Decreto nº 12.960 de 28 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 15.869 de 26 de agosto de 1994, que altera o parágrafo único do art. 56 e o art. 57 do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, e dá outras providências: Licenciamento para parcelamentos Urbanos.

2.6.2 Legislação Distrital

2.6.2.1 Uso e Ocupação do Solo

Dentre os dispositivos legais que regem o parcelamento do solo no Distrito Federal destacam-se a Lei Federal nº 6.766, de 19 de novembro de 1979, citada anteriormente em conjunto com a Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997. Esta última, aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/97, e, além de definir as estratégias de ordenamento territorial e as diretrizes setoriais relacionadas aos transportes e à malha viária, ao saneamento básico e ambiental, aos assentamentos humanos e à habitação e ao desenvolvimento econômico; institui o Macrozoneamento do Distrito Federal.

Atualmente o PDOT/2009 pela Lei Complementar nº 854 de 15 de outubro de 2012. E está em vigor desde 2012, alterações da versão anterior de 2009, em atendimento ao Ministério Público do DF (MPDFT).

O Plano Diretor - PDOT é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no seu plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

- **Lei Orgânica do DF**

A Lei Orgânica do DF é texto atualizado com as alterações adotadas pelas Emendas à Lei Orgânica nºs 1 a 60 e as decisões em ação direta de inconstitucionalidade proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios até 4 de agosto de 2010.

A LODF, rege, observando os princípios constitucionais, o pleno exercício da autonomia política, administrativa e financeira do DF, para a política de desenvolvimento urbano do DF o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o

bem estar de seus habitantes, e compreendendo o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso dos bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos para a população.

- **Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995**

Dispõe sobre a alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no Distrito Federal.

- **Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995**

Dispõe sobre os parcelamentos do solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.

Esta Lei estabelece os parâmetros, objetivos e procedimentos a serem seguidos pelos interessados em parcelar o solo, discriminando as esferas administrativas nas quais o processo de parcelamento deverá passar.

O Decreto nº 17.260, de 19 de abril de 1996, regulamenta a Lei nº 992, estabelecendo condições para o início do processo de aprovação do parcelamento urbano e estabelece o conteúdo do estudo preliminar do parcelamento que deverá ser submetido à análise.

- **Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998**

Aprova as áreas de estudo destinadas à implantação de setores habitacionais, objeto de aplicação da Lei nº 954/95.

Além destes dispositivos legais, o conjunto de normas técnicas editadas pelo IPDF, regula os projetos de parcelamento urbano no DF.

- **Decreto nº 19.045, de 20 de fevereiro de 1998**

Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências. Ficam estabelecidos os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo, com o objetivo de normatizar e padronizar estes documentos técnicos no âmbito do Distrito Federal.

- **Decreto nº 19.072, de 6 de março de 1998**

Aprova a Instrução Normativa Técnica nº 001/97 do Instituto de Planejamento territorial e Urbano do Distrito Federal –IPDF que estabelece normas sobre a utilização de áreas públicas abrangidas pelo Tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, na forma do disposto no art. 2 da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994 e no art. 11 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal.

- **Decreto nº 20.881, de 13 de Dezembro de 1999**

Dispõe sobre a aprovação do SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO, Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV, e dá outras providências, e considera que o projeto de Parcelamento do SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO atendeu ao prescrito na Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.785/99, no que se refere as áreas destinadas a

sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário e à espaços livres de uso público

- **Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005**

Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas e dá outras providências.

- **Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010**

Estabelece alterações no procedimento para retificação de matrículas de glebas visando à regularização de parcelamento de solo.

- **Portaria Conjunta nº 4, de 23 de Julho de 2015.**

Expedi alvarás de funcionamento de atividades econômicas e “Cartas de Habite-se” nas Administrações Regionais do Lago Sul – RA – XVI, de Santa Maria – RA–XIII, de São Sebastião – RA – XIV e Jardim Botânico – RA – RA-XXVII, serão utilizados como referência os setores habitacionais e áreas de ofertas habitacionais de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar no 803, de 25 de abril de 2009.

2.6.2.2 Licenciamento Ambiental e Avaliação de Impacto Ambiental

O DF possui em sua Lei Orgânica, promulgada em 1993, que trata do Meio Ambiente.

Portanto, o DF possui um conjunto de leis, decretos, portarias que formatam as políticas públicas ambientais. A principal delas é a Lei nº 041/98, que define a política ambiental para o DF.

Em face das normas constitucionais e nos estritos limites da sua competência, o Governador do Distrito Federal sancionou, em 13 de setembro de 1989, a Lei nº 041, “que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências”.

Esta Lei, bem como o Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, que a regulamenta, respeitadas as demais normas constantes na legislação federal vigente, procura disciplinar a questão ambiental no Distrito Federal, estabelecendo princípios, objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Especificamente do Distrito Federal, a Lei Orgânica, em seu art. 289, parágrafo 1º determina:

“Os projetos de parcelamento do solo no Distrito Federal terão sua aprovação condicionada à apresentação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório, para fins de licenciamento.”

A Lei nº 1399, de 10 de março de 1997, altera o art. 15 da Lei nº 41 e dispõem sobre a obrigatoriedade da realização de estudos prévio de impacto ambiental para construção, instalação reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades potencialmente causadores de significativa degradação ao meio ambiente.

Assim como na Legislação Federal, no âmbito distrital, o empreendimento se enquadra entre aqueles para os quais é exigido, para efeito de aprovação, o estudo de impacto ambiental e o correspondente relatório de impacto ambiental (RIMA).

2.6.2.3 Proteção dos Recursos Naturais

- **Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989**

Cria a APA do Lago Paranoá.

- **Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993**

Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas, como copaíba, pequi, buriti, peroba, ipê e outras, bem como estabelece normas para a aprovação dos processos de parcelamento do solo.

O Decreto nº 14.783/1993 prevê em seu artigo, a erradicação, o transplântio e a poda de espécies arbóreo-arbustivas situadas em zona urbana ou de extensão urbana, em área pública ou privada, só poderão ser executados mediante autorização das Administrações Regionais, ouvida a Novacap. A supressão de espécimes, nos casos de impossibilidade de técnica de transplântio, deverá ser compensada.

Em adição ao todo esforço de conservação de áreas significativas de Cerrado bem como remanescentes encravados no interior da malha urbana, o DF declarou imune ao corte, em área urbana, um conjunto de espécies típicas do bioma Cerrado, por meio do Decreto Distrital nº 14.783/93. O objetivo é de minimizar os impactos causados pela expansão urbana e principalmente proteger espécies nativas do Cerrado.

Além dessas legislações que visam proteger o meio ambiente, especialmente a vegetação e a flora do Cerrado, existe também a Lei Complementar nº 017, 28/1/97, que estabeleceu o macrozoneamento do Distrito Federal por meio do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/97.

- **Lei nº 41, de 13, de setembro de 1989**

Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, regula o processo de licenciamento de parcelamento do solo.

A Lei 41/89 sofreu duas alterações estabelecidas nas Leis nº 1.399, de 10/3/97 – que dispõe sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e a Lei nº 3277, de 31/12/2003, que dispõe sobre a composição de equipe multidisciplinar de que trata o art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

O Decreto Regulamentador da Lei da Política Ambiental do DF é o Decreto nº 12.960 de 28 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 15.869 de 26 de agosto de 1994, que altera o parágrafo único do art. 56 e o art. 57 do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, e dá outras providências: Licenciamento para parcelamentos Urbanos.

• Parques e Unidades de Conservação próximas ao empreendimento

Em um raio de 10 quilômetros do empreendimento indicam-se um conjunto de áreas protegidas que devem ser citadas. Cabe salientar que, segundo o SNUC, Parques Ecológicos não são enquadrados em nenhuma categoria de Unidade de Conservação, mas serão citadas já que são áreas protegidas de uso múltiplo, conforme especifica a Lei Distrital nº 265 de 14/12/99. A seguir estão relacionadas as áreas protegidas de interesse para este estudo.

- APA do Lago Paranoá – Criada pelo Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989.

- APA de Cafuringa – Criada pelo Decreto nº 11.123, de 10 de junho de 1988. Alterado pelo Decreto nº 11.251, de 132 de setembro de 1988.

- Parque Burle Marx - Decreto nº 12.249, de 7 de março de 1990, alterado pelo Decreto nº 13.231, de 4 de junho de 1991, cria o Parque Ecológico. Lei nº 2007, de 20 de julho de 1998 altera o nome do Parque Ecológico Norte para Parque Burle Marx. Recentemente teve sua poligonal ampliada por meio do Decreto Distrital nº 3.280 de 31 de dezembro de 2003. Esse Decreto estabelece, também, a permanência do Parque à Semarh.

- Parque Urbano Bosque do Sudoeste – Criado pela Lei nº 2.360, de 30 de abril de 1999.

- APM do Paranoazinho – Definida no artigo 30 da Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 18.585, de 9 de setembro de 1997.

- Reserva Ecológica do Guará – Criada pelo Decreto Distrital nº 11.262, de 16 de setembro de 1988.

- Parque Ecológico Ezechias Heringer – criado pela Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998.

- Parque Vivencial e Recreativo na Região Administrativa do Lago Norte – Criado pela Lei nº 2.429, de 28 de julho de 1999.

- Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão – Criado pela Lei nº 1.053, de 22 de abril de 1996.

- Parque Olhos D'água – Criado pela Lei nº 556, de 7 de outubro de 1993.

- Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte – Criado pelo Decreto nº 23.315, de 25 de outubro de 2002.

- Parque Ecológico do Taquari - criado pelo Decreto nº 23.911, de 14 de julho de 2003.

- Parque Dona Sarah Kubitschek – Denominado Parque Rogério Pithon Farias pelo Decreto nº 4.211, de 16 de junho de 1978, e posteriormente alterado para Parque Dona Sarah Kubitschek pela Lei nº 1410, de 18 de março de 1997.

• Lei Orgânica do DF

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no Capítulo XI do Título VI, que dispõe sobre meio ambiente estabelece, em seu art. 279, que o Poder Público deverá zelar pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, além de cumprir as seguintes obrigações,

• **Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999**

A criação de parques ecológicos tem sido realizada, ao longo dos anos, por iniciativa tanto do Poder Executivo, quanto do Legislativo local, sob as mais diversas designações (ecológico, vivencial, recreativo) e sem critérios definidos, tendo em vista a falta de legislação que os regulamente e estabeleça as diretrizes dessa categoria de unidade de conservação no contexto do Distrito Federal. Para orientar a criação e implantação de parques, foi publicada no dia 14 de dezembro de 1999, na Câmara Legislativa, a Lei Complementar nº 265.

Esse dispositivo legal em seu art. 3º classifica os Parques do Distrito Federal em Parques Ecológicos e Parques de Uso Múltiplo e constituem unidades de uso sustentável, instituídos pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos.

Os Parques Ecológicos devem possuir áreas de preservação permanente, nascentes, olhos d'água, veredas, matas ciliares, campos de murunduns ou manchas representativas de qualquer fitofisionomia do cerrado que abranjam, no mínimo, trinta por cento da área total da unidade.

A Lei Complementar define, em seus artigos 5º e 7º, os objetivos dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo:

- Parques Ecológicos: conservar amostras dos ecossistemas naturais; proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica e histórica; proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos; promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas; incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental; estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

- Parques de Uso Múltiplo: conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica; promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação, com espécies nativas ou exóticas; estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Os Parques de Uso Múltiplo devem situar-se dentro de centros urbanos, ou contíguos a estes, em áreas de fácil acesso à população, predominantemente cobertas por vegetação, nativa ou exótica. As áreas selecionadas para criação e implantação de Parques de Uso Múltiplo devem possuir infraestrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas.

Nos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, é vedada qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que comprometa as características naturais da área, ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local, e as áreas degradadas situadas no interior dos mesmos serão objetos de recuperação.

• **Lei nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998**

Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.

Em seu art. 1º prevê que a avaliação de impacto ambiental de empreendimentos, atividades e projetos no Distrito Federal, prevista no art. 289, § 6º da Lei Orgânica do DF, far-se-á mediante a exigência pelo poder público dos seguintes instrumentos:

- I. estudo prévio de impacto ambiental – EPIA;
- II. relatório de impacto de vizinhança – RIVI; e
- III. relatório de impacto ambiental prévio – RIAP.

• **Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001**

A Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 (publicada no DODF nº 116 em 19/6/2001), institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências. - Revoga a Lei nº 512, de 28 de julho de 1993.

• **Lei nº 3.031, de 18 de julho de 2002**

Institui a Política Florestal do Distrito Federal. São objetivos da Política Florestal do Distrito Federal

• **Decreto nº 23.156, de 9 de agosto de 2002**

Cria o Conselho Gestor, o Grupo Coordenador de Manejo, o Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis e o Grupo de Educação Ambiental da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, regulamentando o disposto no Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

• **Decreto nº 24.149, de 15 de outubro de 2003**

Define as poligonais do Parque Nacional de Brasília, criado pelo Decreto Federal nº 241, de 29 de novembro de 1961, aumentando os limites dessa Unidade de Conservação.

• **Decreto nº 24.499, de 30 de março de 2004**

Dispõe sobre o uso e ocupação do Lago Paranoá, de sua Área de Preservação Permanente e Entorno.

• **Lei nº 5.344, de 19 de maio de 2014**

Dispõe sobre o Rezoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu.

2.6.2.4 Aspectos do Patrimônio Histórico

Brasília pertence ao exclusiva lista de Bens Patrimônio da Humanidade, por exigência da Unesco, uma série de medidas preventivas que viessem a garantir a proteção da Cidade até a homologação da Lei de Preservação definitiva, que vinha sendo preparada. Neste sentido, foi regulamentada a Lei nº 3.751 - Lei Santiago Dantas, através do Decreto Distrital nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, que define o perímetro de delimitação exata do Plano Piloto de Brasília, e inclui como objeto de preservação a proposta de “Brasília Revisitada” de Lúcio Costa e, posteriormente, o tombamento federal, fundamentado no Decreto-Lei

Federal nº 25, de 30 de novembro de 1987, e regulamentado, no que se refere a Brasília, por meio da Portaria nº 314 do Iphan, de 8 de outubro de 1992.

No âmbito da proteção nacional, Brasília foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, através da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992 – Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC.

A intenção da legislação citada é manter as qualidades arquitetônicas, urbanísticas e ambientais da Cidade, que não podem ser postas em causa de modo a assegurar as características essenciais das quatro escalas distintas, em que se traduz a concepção urbana da Cidade: a monumental, e residencial, a gregária e a bucólica.

Está, também, inserido na Área de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (Portaria nº 314 do Iphan) que foi tombada pela Unesco, sendo considerada Patrimônio Cultural da Humanidade.

2.7 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente documento apresenta o Diagnóstico Ambiental relacionado aos Meios Físico, Biótico (Flora e Fauna) e Socioeconômico, parte integrante do EIA-RIMA da área destinada à instalação de um Parcelamento de Solo Urbano em Brasília-DF, denominado Quinhão 16 da Fazenda Taboquinha/DF.

O embasamento teórico e prático utilizado para a elaboração deste Diagnóstico foi consolidado a partir da obtenção de informações secundárias disponíveis em publicações técnico-científicas.

2.7.1 Diagnóstico Ambiental

2.7.1.1 Meio Físico

A metodologia utilizada para o diagnóstico ambiental da AID e AII do parcelamento de solo Quinhão 16 se deu por meio de dados primários e secundários. Para a aquisição de dados primários foram realizados levantamentos de campo na AID onde procurou-se identificar os aspectos do meio físico e as características associadas considerando a sua interação com outros fatores físicos.

Para a aquisição de dados secundários foram realizadas levantamento bibliográfico sistemático de estudos em nível regional e local do empreendimento e posteriormente o integração de dados em Sistema de Informação Geográfica (SIG) na delimitação de contatos de unidades geológicas, domínios geomorfológicos, pedológicos, hidrogeológicos existentes e elaboração de produtos cartográficos.

A metodologia utilizada para caracterização do meio físico no diagnóstico ambiental da região central de Brasília e mais especificamente do empreendimento Quinhão 16 se deu por meio de dados secundários Para a aquisição de dados secundário que estão disponíveis nas principais base de dados nacionais, distritais, públicas, acadêmicas e banco de dados interno.

Além de aquisição de dados secundários em fontes públicas utilizou levantamento bibliográfico sistemático de estudos em nível regional e local do empreendimento.

2.7.1.2 Meio Biótico

Os métodos para Flora foram os seguintes:

Para obter os parâmetros qualitativos e quantitativos da vegetação da área do empreendimento em questão, a metodologia adotada para a realização do inventário florestal consistiu em diferentes etapas: planejamento; trabalho de campo; identificação de material botânico; padronização, análise e processamento da base de dados; e, produção do Diagnóstico Ambiental.

Durante a fase de planejamento, a coordenação técnica dos estudos da flora determinou a metodologia e os critérios a serem seguidos para a execução plena e satisfatória dos trabalhos, definindo diretrizes e parâmetros visando obter resultados padronizados com a mínima margem de erro. Essa etapa contemplou o estudo da base de dados geográficos disponíveis, como mapas, imagens de satélites e imagens aéreas ortorretificadas; contratação e treinamento de profissionais competentes para os serviços de campo; e, levantamento dos materiais de campo.

O treinamento das equipes consistiu na explanação da metodologia a ser seguida, esclarecendo funções e responsabilidades, bem como medidas de segurança do trabalho e padronização da coleta de dados em GPS, planilhas de campo e do material botânico. Em seguida, as equipes procederam a coleta de dados em campo, conforme as diretrizes determinadas na etapa de treinamento. Cada equipe designada para a coleta de dados foi equipada com uma suta dendrométrica, uma máquina fotográfica da marca *Samsung* (16,3 MP), um GPS de navegação *Garmin GPSmap 62 sc*, além de planilhas para anotação das informações coletadas. As atividades realizadas na etapa de coleta de dados serão melhores detalhadas em capítulo específico em diagnóstico.

As espécies não identificadas em campo durante a etapa de coleta de dados foram fotografadas e herborizadas para posterior identificação. Essa etapa de identificação consistiu na determinação taxonômica das espécies não identificadas, por meio da comparação das características morfológicas dessas, mediante consulta e comparação com amostras (exsicatas) de espécies depositadas em herbários e apresentadas em publicações técnicas e científicas.

Posteriormente à etapa de identificação, foi realizada a padronização dos dados coletados em campo, principalmente da nomenclatura científica das espécies registradas no levantamento. Nesse sentido, foi gerada uma lista de espécies a partir da identificação dos indivíduos registrados, tendo por referência o sistema filogenético de classificação *APG III – Angiosperm Phylogeny Group* (2009), na qual as espécies foram classificadas ao nível de família botânica, gênero, espécie e nome comum.

O processamento de dados do levantamento florístico e fitossociológico foi executado com auxílio do *software* *Mata Nativa 2* (CIENTEC, 2002), voltado para a análise de inventários florestais que calcula de forma rápida e precisa os parâmetros fitossociológicos da estrutura horizontal da vegetação, índices de diversidade, dentre outros. O processamento dos

cálculos do volume e da biomassa lenhosa, bem como a avaliação estatística do processamento dos dados, foi realizado com o auxílio do *software* Excel.

Os trabalhos em escritório seguiram as diretrizes estabelecidas durante o planejamento, onde foram processadas e analisadas as informações coletadas em campo para elaboração de relatório técnico, caracterizando a vegetação das áreas de influência do empreendimento em termos de estrutura e florística, tipos vegetacionais e cálculos dos parâmetros volumétricos e de biomassa lenhosa, bem como da compensação florestal.

Os métodos para Fauna foram os seguintes:

O principal método é denominado de pontos amostrais, designado por sítios (pontos) de Amostragem solicitados para serem amostrados no parecer técnico do IBRAM (nº 540.000.002/2016) foram modificados visando atingir maior representatividade das fitofisionomias presentes na região do loteamento. Além disso, alguns dos pontos apresentaram dificuldades de acesso ou impossibilitavam a instalação adequada das armadilhas (especialmente pela declividade). Desta forma, foram realocadas para outras áreas com base no grau de conservação e condições para a amostragem, além de buscar equilibrar as amostragens em relação às fitofisionomias abertas e florestais na região do empreendimento.

Os sítios amostrais foram escolhidos em cada fitofisionomia objetivando a amostragem das faunas em todos o ambiente fitofisionômicos possíveis na área de estudo e consequente abrangência de Grupos, gêneros e espécies dos distintos grupos faunísticos.

Cada grupo faunístico possui métodos específicos e distintos entre si de avistamento, captura e coleta. O detalhamento das metodológico de avistamento captura/coleta, de cada grupo faunístico está detalhado nos respectivos subcapítulos de metodologia do diagnóstico ambiental do Meio biótico, (Volume III – Tomo 2).

2.7.1.3 Meio Socioeconômico

As diretrizes básicas idealizadas para a composição do estudo socioeconômico centraram-se em documentos oficiais do Brasil, cujas políticas urbanas e de conservação ambiental estão representadas pela Lei do Estatuto das Cidades (Lei Nº 10.257/2001), pelo Novo Código Florestal (Lei Nº 12.651/12 e suas alterações) e pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938/1981).

A partir das diretrizes estabelecidas por estas normativas, foi elaborado o diagnóstico do meio socioeconômico, tendo como premissa a sustentabilidade ambiental, a função social da propriedade, a equidade social e a ocupação urbana responsável.

Para a elaboração do meio socioeconômico deste EIA foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos:

a) Pesquisa documental e Levantamento de dados

Para o melhor conhecimento da área do estudo foi necessário realizar uma pesquisa e levantamento de todo o material disponível sobre a região de inserção do empreendimento. Utilizaram-se dados secundários, com vistas ao levantamento dos aspectos relacionados à

população, à economia, ao nível de escolaridade, ao comércio e serviços entre outras informações pertinentes ao estudo.

Para tanto, foram consultados órgãos governamentais como CODEPLAN (Pesquisa Distrital por Amostragem de Domicílios - PDAD e Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED), o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal, o Anuário do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Educação - GDF e a Secretaria de Saúde do GDF, dentre outros órgãos.

Recorreu-se, ainda, aos estudos feitos em consultas nos sítios da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), Companhia Energética de Brasília (CEB) e da Agência Nacional de Água - ANA e a Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA). Esta tarefa constituiu-se em levantamento de dados por meio de pesquisas nos sites governamentais, tendo como critério a seleção de dados atualizados originários de fontes validadas por órgãos e instituições governamentais.

b) Cartas Consultas aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas

Para auxiliar a análise de viabilidade de implantação do empreendimento em estudo, foram emitidas cartas consultas às concessionárias (públicas e privadas do DF e Federação) com o intuito de resgatar informações que não foram contempladas na pesquisa bibliográfica.

c) Reconhecimento Local para Delimitação das Áreas de Influência

Para melhor determinação das áreas de influência, deste estudo socioeconômico, procedeu-se a uma avaliação da implantação do empreendimento em estudo. Neste trabalho, levou-se em consideração o porte do empreendimento, estimativa do número unidades, a infraestrutura urbana e as tendências de expansão urbana, além de avaliar as características culturais e formação sócio espacial local.

Esta análise preliminar foi de suma importância para dimensionar as áreas de influência, direta e indireta, e os impactos sociais que o empreendimento poderia exercer sobre a área de entorno. A partir disso, foi possível compor cenários alternativos, bem como designar as medidas mitigadoras e de controle ambiental para os possíveis impactos a serem gerados pela implantação e operação do empreendimento.

2.7.2 Prognóstico Ambiental

Na elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), conforme resolução CONAMA nº01/86, faz-se necessário elaborar um prognóstico e avaliação dos impactos ambientais, considerando os efeitos negativos ou positivos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico decorrentes da atividade ou do empreendimento. A identificação e a avaliação dos impactos ambientais positivos e negativos deverá, fundamentalmente, focalizar as alterações no meio ambiente decorrentes da inserção do empreendimento.

O prognóstico ambiental realizado neste trabalho procurou prever e caracterizar os potenciais impactos sobre diversos ângulos. Os estudos de campo somados às pesquisas de dados secundários sobre a região possibilitaram a elaboração deste prognóstico cujo objetivo é dar conhecimento de uma situação futura, de ocorrência certa ou provável, e

assim permitir a formulação de ações que minimizem efeitos negativos ou potencialize os efeitos positivos advindos da implantação do empreendimento. Este prognóstico foi elaborado considerando-se as alternativas de execução e de não execução do empreendimento.

Este trabalho permitiu que a equipe técnica responsável pela elaboração do presente estudo se organizasse para estabelecer as ordens de precedência e representatividade dos eventos decorrentes da implementação do empreendimento, de modo a se estabelecer uma sistemática de discussões sobre os elementos dos Projetos com potencialidade de gerar impactos.

No presente capítulo os impactos ambientais serão descritos, quantificados, qualificados e classificados, de acordo com a etapa do empreendimento, forma, natureza, abrangência, temporalidade, magnitude, importância, duração e a reversibilidade.

O prognóstico ambiental foi elaborado com o intuito de estabelecer os impactos que venham a ser gerados por meio da implantação do Parcelamento Quinhão 16. Desse modo, a identificação dos impactos está vinculada às características do empreendimento e à experiência vivenciada no setor imobiliário, sendo considerados os principais fatores geradores de impactos ambientais e discriminados suas respectivas ações de controle, mitigação, compensação e monitoramento ambiental.

2.8 ANÁLISE DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E SUAS TENDÊNCIAS EVOLUTIVAS, COM E SEM O EMPREENDIMENTO

Será feita, a seguir, uma análise a partir de comparações, sob aspectos ambientais das condições da área de inserção do empreendimento entre dois cenários distintos, quais sejam:

- a) o primeiro cenário, desconsidera-se a implantação do parcelamento, e considera-se a evolução do atual modelo de uso e ocupação do solo, considerando-se os resultados esperados para horizontes de médio e longo prazo;
- b) o segundo cenário, considera-se a implantação do parcelamento, avaliando-se os resultados da intervenção do empreendimento sobre os parâmetros ambientais, considerando-se os horizontes de médio e longo prazo.

2.8.1 Prognóstico sem a implantação do Empreendimento

Os estudos e levantamentos procedidos na região do empreendimento mostraram, de maneira geral, um modelo inadequado de uso e ocupação do solo, com a nítida tendência de sua continuidade, sendo que parte significativa da estrutura das administrações públicas, tanto das esferas distrital ou federal, propiciam condições favoráveis para tal, devido ao modelo de desenvolvimento adotado no Distrito Federal.

Este modelo, baseado na expansão desordenada das fronteiras urbanas, é fundamentado principalmente em invasões de terra e parcelamentos urbanos irregulares, em desacordo com Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) do Distrito Federal, resultando na

perda de extensas áreas de vegetação natural de Cerrado em prol do desenvolvimento habitacional e crescimento econômico.

Tais observações permitem o embasamento de uma avaliação configurada na manutenção do modelo de uso e ocupação do solo com a tendência para o agravamento das questões relacionadas ao meio ambiente, dando ênfase à inevitável ocupação das áreas remanescentes do Cerrado por parcelamentos de solo irregulares, na medida em que as áreas atualmente cobertas por vegetação nativa não sejam ocupadas de forma ordenada.

2.8.2 Prognóstico com o Empreendimento

Os processos de desenvolvimento do Parcelamento do Solo do Quinhão 16, seja um empreendimento de grande porte, geram impactos ambientais positivos e negativos, em suas fases de evolução (Planejamento, Instalação e Operação) que interagem com os meios físico, biótico e sócio econômico, assim como as interações entre dos meios.

Portanto, o dimensionamento adequado do compromisso ambiental do empreendimento de parcelamento de solo urbano, com baixo a moderado impacto ambiental, mesmo se tratando de uma empreendimento inovador do ponto de vista ambiental, devido à baixa densidade populacional e suas características ambientais. O Empreendimento propõem uma relação diferenciada da infraestruturas associadas as edificações do mesmo com o meio ambiente objetivando minimizar os impactos negativos e otimizar os impactos positivos.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) objetivou apresentar o diagnóstico das características que constituem os meios físico, biótico e socioeconômico que compõem o território afetado ou influenciado pela parcelamento de solo em área urbana, a realização de uma avaliação global dos impactos ambientais potenciais, do mais inexpressivo ao mais relevante, considerando que, para cada efeito prognosticado uma ou mais ações são indicadas.

A interação entre impactos e ações de mitigação, controle ou compensação, permite ao final avaliar tanto a pertinência, quanto a oportunidade de realização do empreendimento, tendo-se em conta também que a própria análise dos fatores em discussão seria suficiente para identificar sensibilidades impeditivas à implantação do projeto proposto, concluindo-se pela sua viabilidade ou inviabilidade ambiental.

Os estudos ambientais realizados nesta fase, e os a serem realizados na fase de LI e LO permitirão uma melhor compreensão dos impactos do parcelamento de solo urbano Quinhão 16, e a confirmação de que se trata de um empreendimento de baixo impacto ambiental, seja em função da grande proporção de áreas verdes, seja em função do conjunto de suas estruturas e os impactos ambientais, sobre os meios físico, biótico e socioeconômico, serem considerados como de baixa magnitude, inseridos, portanto, numa situação equilibrada no que concerne às relações entre os efeitos positivos e negativos.

Cabe ressaltar ainda que a implementação do Parcelamento Urbano de Quinhão 16, representa a possibilidade de alavancar uma série de ações corretivas na sua área de influência direta, permitindo a recuperação de diversos elementos da sua paisagem que desapareceram sob a influência do intensa desocupação desordenada, questões antrópicas, a implantação do parcelamento em questão afetará áreas já impactadas ou pouco

impactadas que representam reduzidas frações de propriedades já existentes, com interferências totalmente indenizáveis.

Finalmente, os reflexos sobre a fauna e flora existentes, ainda que sejam considerados permanentes, são também mitigáveis ou compensáveis, dependendo tão somente da execução dos programas ambientais consubstanciados em diversas ações integradas que, uma vez implementadas, tendem a uma condição de equilíbrio compatível com os usos atuais e futuros, com significativa melhora na qualidade de vida das populações da sua área de influência indireta.

3 ÁREA DE INFLUÊNCIA

As áreas de influência podem ser definidas como porções do território que serão afetadas direta ou indiretamente pelo empreendimento durante as fases de planejamento, implantação e operação. As interferências geradas por um empreendimento atingem os meios físico-biótico e socioeconômico de diferentes modos, justificando a criação de áreas de influência específicas para cada meio, levando em consideração os possíveis impactos gerados pelo empreendimento. A seguir, são apresentadas as áreas de influência definidas para este estudo.

3.1 ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID) – MEIOS FÍSICO E BIÓTICO

A Área de Influência Direta (AID) é aquela onde há interferência direta pelas obras e outras atividades decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

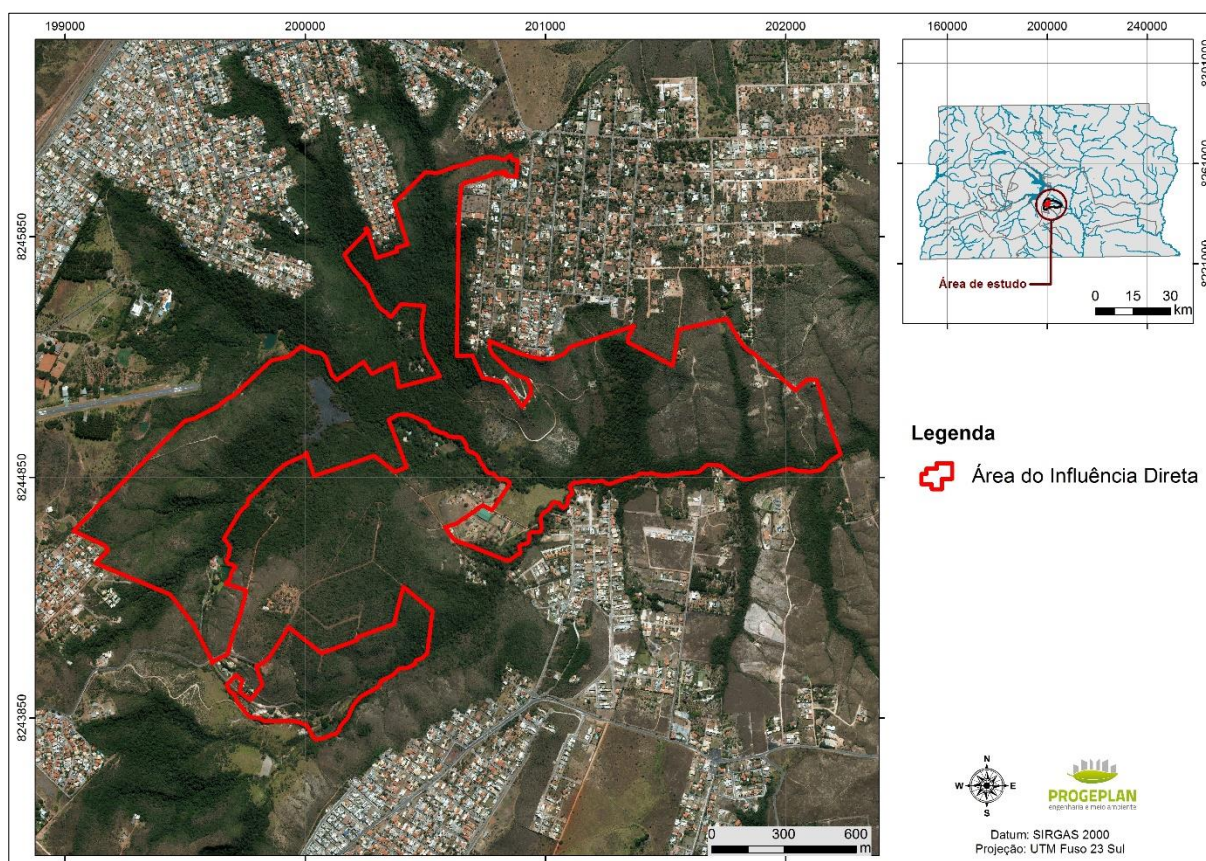


Figura 3.1: Área de Influência Direta (AID) dos meios físico e biótico do Quinhão 16.

3.2 ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID) – MEIO SOCIOECONÔMICO

Neste estudo socioeconômico, decidiu-se por delimitar a AID como sendo as Regiões Administrativas (R.A.) que poderão sofrer impactos sociais diretos com a implantação e operação do empreendimento, no que tange à oferta de serviços (comércio, lazer, saúde, educação, segurança, etc.) e mobilidade urbana e infraestrutura, (Figura 3.2). Para tanto, elencaram-se:

- Região Administrativa do Jardim Botânico* – pela inclusão do empreendimento na R.A. e, ainda, pelo perfil de possíveis moradores;
- Região Administrativa do Lago Sul* – pela oferta de comércio e serviços, bem como por abrigar um público que pode ser consumidor das unidades e dos serviços a serem disponibilizados pelo empreendimento em estudo;
- Região Administrativa do São Sebastião* – pela possibilidade de uso dos equipamentos comunitários que serão implantados no local do empreendimento, assim como pela provável oferta de mão de obra local.

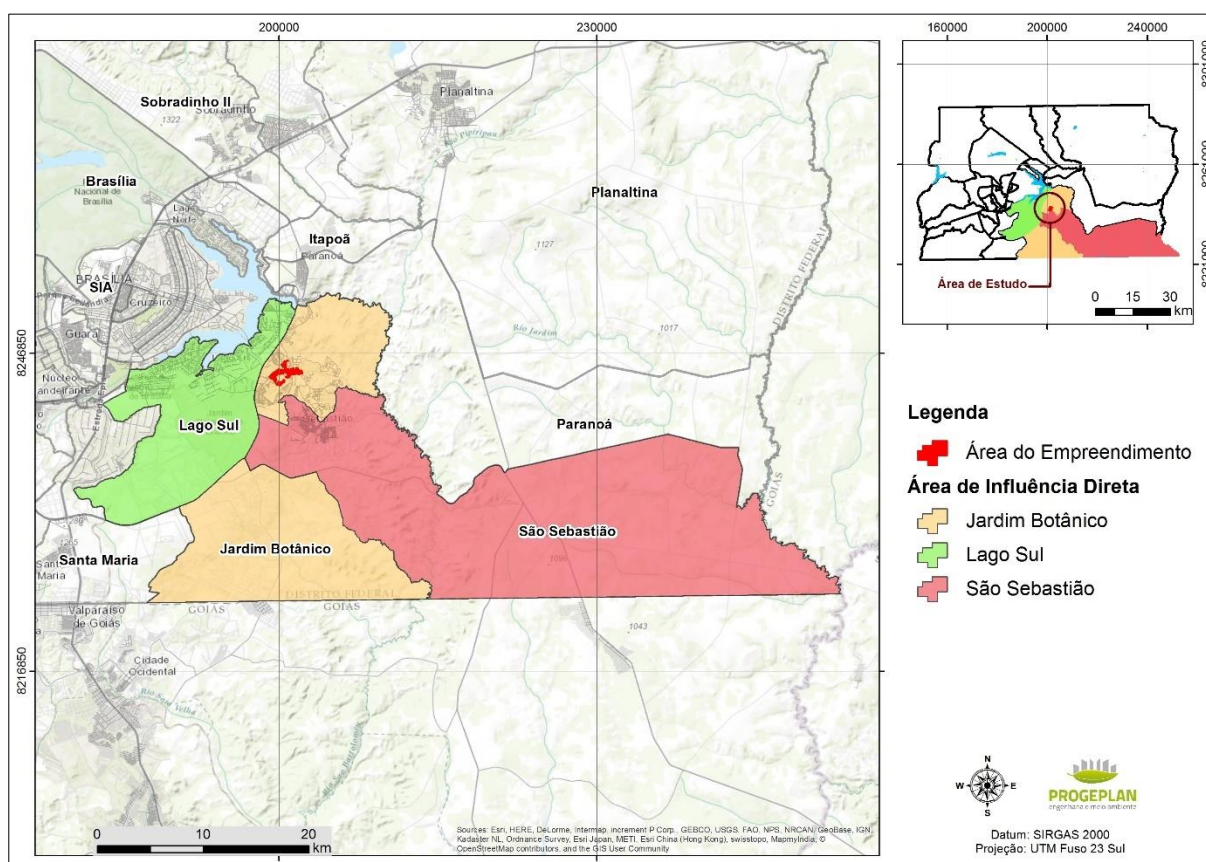


Figura 3.2. Área de Influência Direta (AID) do meio socioeconômico do Quinhão 16.

3.3 ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII) – MEIOS FÍSICO E BIÓTICO DO QUINHÃO 16.

A Área de Influência Indireta (AII) é aquela, real ou potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento, abrangendo os ecossistemas aquáticos e terrestres que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência direta, (Figura 3.3). No caso dos meios físico e biótico trata-se da bacia hidrográfica do ribeirão Taboca até a sua confluência com o córrego Taboquinha .

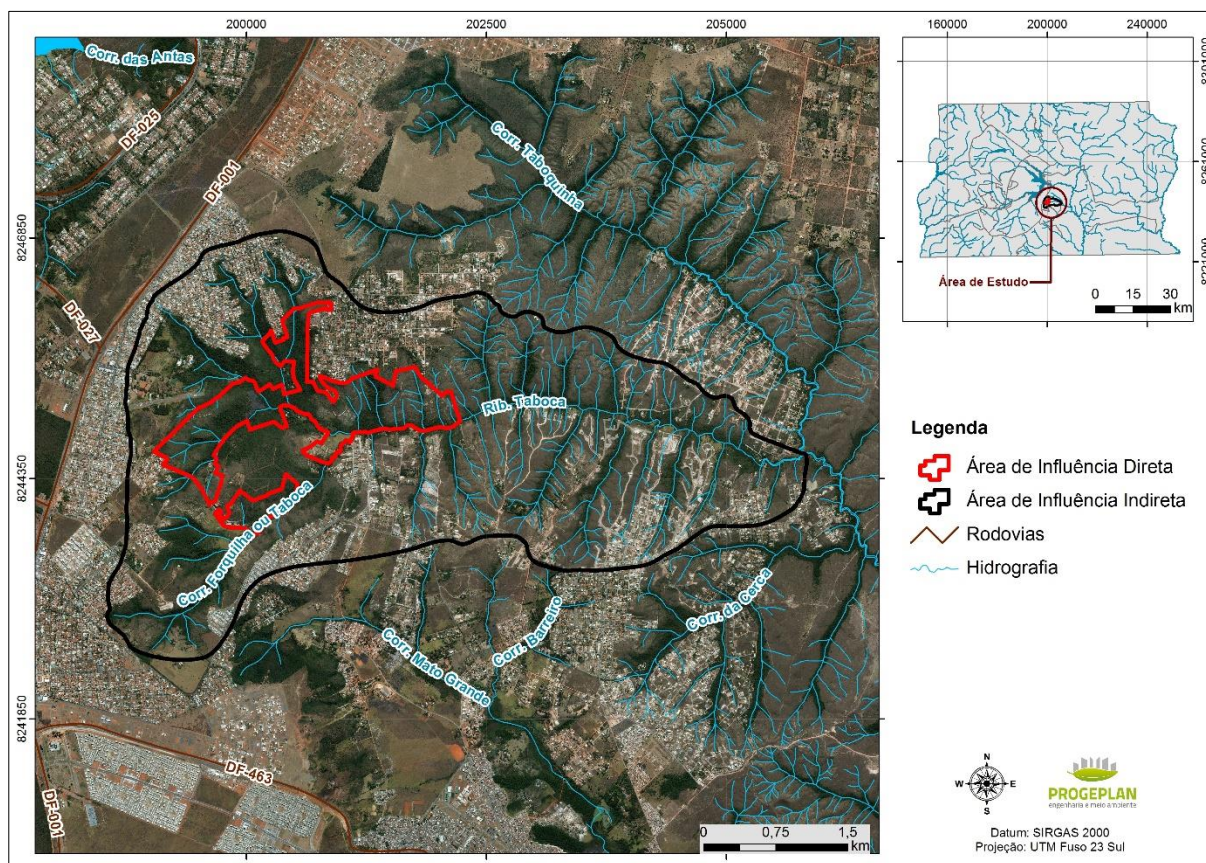


Figura 3.3. Área de Influência Indireta (AII) dos meios físico e biótico do Quinhão 16.

3.4 ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII) – MEIO SOCIOECONÔMICO

O Distrito Federal está localizado na região Centro-Oeste do Brasil e possui uma área de 5.789,16 km², equivalendo a 0,06% da superfície do País. Seus limites são: ao norte com os municípios de Planaltina de Goiás, Padre Bernardo e Formosa; ao sul com Santo Antônio do Descoberto, Novo Gama, Luziânia, Cidade Ocidental, Valparaíso de Goiás e Cristalina, todos do Estado de Goiás; a leste com o município de Cabeceira Grande, pertencente ao Estado de Minas Gerais e Formosa pertencente ao Estado de Goiás; e a oeste com os municípios de Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto e Padre Bernardo pertencentes ao Estado de Goiás, Figura 3.4.

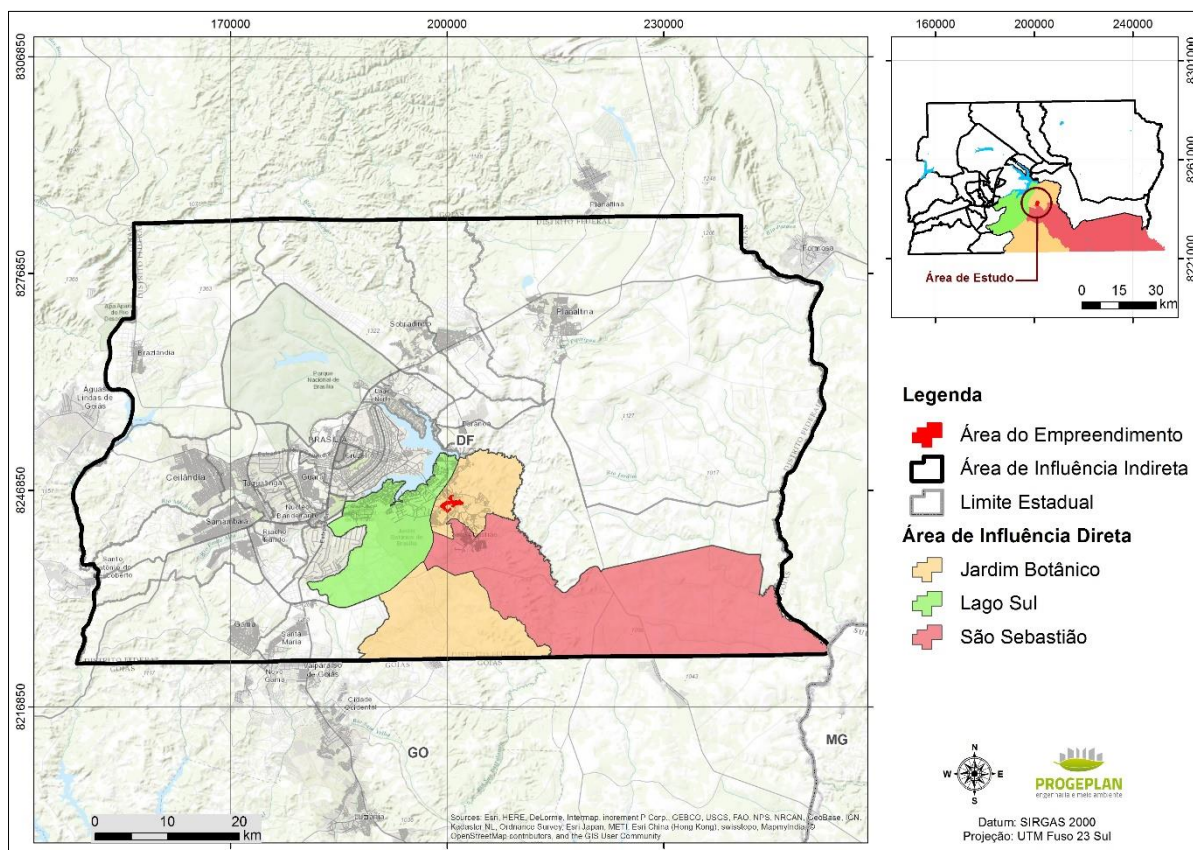


Figura 3.4. Área de Influência Indireta (AII) do meio socioeconômico do Quinhão 16.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APG III. An update of the Angiosperm Phylogeny Group classification for the orders and families of flowering plants: APG III. **Botanical Journal of the Linnean Society**, v.161, n. 2, p. 105-121, 2009.

CIENTEC. **Mata Nativa – Sistema para Análise Fitossociológica e elaboração de planos de manejo de florestas nativas**. São Paulo, 2002. 126p.